

Projecto: Rede Secundária de Ovar Concelho: Ovar							
PARCELA N.º	NOME DOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES (P), USUFRUATUÁRIOS (U), OU TITULARES INSCRITOS (TI), CÔNJUGES E MORADAS	(P), (U), (TI)	MATRIZ: R: RUSTICA U: URBANO OMISSO	FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES	ÁREA DE SERVIÇÃO DO PREDIO (m2)
1	Luis Gouveia Saraiva Castilho Rua Paula Vicente nº119 4050 -459 PORTO	P	R:4958	São João	Não descrito	N:Manuel Pereira de Almeida S:Amílcar Castilho E:Manuel Pereira de Almeida O:Amílcar Castilho	87
2	Luis Gouveia Saraiva Castilho Rua Paula Vicente nº119 4050 -459 PORTO	P	R:4953	São João	Não descrito	N:Caminho S:Flávio Neto E:Rua e caminho O:Estrada	259
3	Rosa da Silva Rua do Sobral Velho 1211 3880-188 São João Ovr	P	R:4132	São João	3477	N:Adelino Francisco Frutuosa S:Caminho E:Laurinda de Oliveira Palhas O:Adelino Francisco Frutuosa	292
4	Leonor Prado Bueno Amaral Rua Dr. José Falcão, nº 1 3880 -205 Ovar	P	U:3159	São João	Não descrito	N:Próprio S:Próprio E:Próprio O:Próprio	390
5	José Dias de Oliveira Pinho Isilda Santos Luis Casados Ponte da Reada nº 268 3880 -730 São João OVR	P	R:4968	São João	Não descrito	N:Rio S:Levada E:Caminho O:Elisa Amaral	187

**Aviso n.º 2990-I/2007**

1 — Na sequência de requerimento apresentado pela concessionária de gás natural LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., foi aprovado, por despacho de 26 de Janeiro de 1998 do Secretário de Estado da Indústria e Energia, o projecto da rede secundária de gás natural de Oia no concelho de Oliveira do Bairro.

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, a aprovação do projecto tem, nomeadamente, como efeitos:

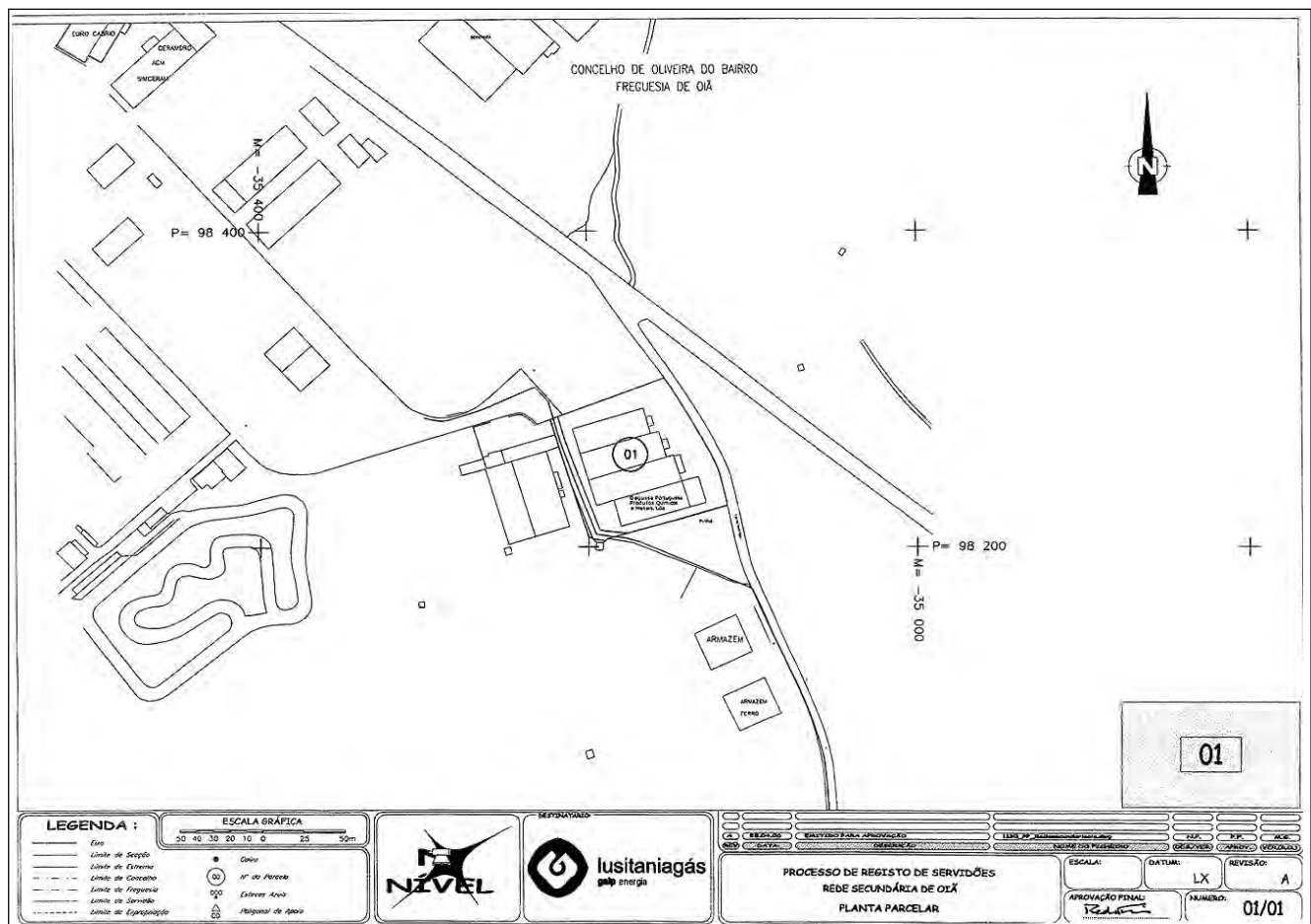
- a) A declaração de utilidade pública do projecto supra-referido e dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à sua execução;
- b) O direito de definir, constituir e registar servidões e ainda o pagamento das respectivas indemnizações, feitos nos termos dos artigos 10.º

e 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 23/2003, de 4 de Fevereiro.

3 — O exercício dos direitos previstos nas alíneas a) e b) anteriores faz-se nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2003, de 4 de Fevereiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

4 — Na sequência do despacho referido, publicam-se em anexo as plantas dos imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública, bem como a lista dos respectivos proprietários.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Regional, *Francisco Pedgado*.



**Mapa de áreas**  
**Rede secundária de Oiã**

Concelho	Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Área (m2)
Oliveira do Bairro	001	<b>Proprietário:</b> Metav, Lda. Zona Industrial de Oiã, 3770 - - OIÃ	Oiã	rústica-3111	04537	N: S: E: O:	502

**Aviso n.º 2990-J/2007**

1 — Na sequência de requerimento apresentado pela concessionária de gás natural LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., foi aprovado, por despacho de 26 de Janeiro de 1998 do Secretário de Estado da Indústria e Energia, o projecto da rede primária de gás natural — eixo de Oiã, nos concelhos de Aveiro e Oliveira do Bairro.

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, a aprovação do projecto tem, nomeadamente, como efeitos:

- a) A declaração de utilidade pública do projecto supra-referido e dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à sua execução;
- b) O direito de definir, constituir e registar servidões e ainda o pagamento das respectivas indemnizações, feitos nos termos dos artigos 10.º

e 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 23/2003, de 4 de Fevereiro.

3 — O exercício dos direitos previstos nas alíneas a) e b) anteriores faz-se nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2003, de 4 de Fevereiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

4 — Na sequência do despacho referido, publicam-se em anexo as plantas dos imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública, bem como a lista dos respectivos proprietários.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Regional, *Francisco Pedado*.

